



Lei nº 5.810 de 24 de OUTUBRO de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “**Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose**” e a “**Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose**”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “**Dia Municipal de Luta contra a Endometriose**”, visando sensibilizar e prevenir os problemas dos pacientes que sofrem com a doença.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, em 13 de março.

Art. 2º Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “**Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose**”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 13 de março em que se comemora o “*Dia Nacional de Luta contra a Endometriose*”.

Art. 3º São objetivos da “**Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose**”:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II – conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras de endometriose;

VI – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, deverá dar ampla divulgação em seu sítio eletrônico dos eventos de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º Será permitido ao Poder Público municipal firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, visando à comemoração do “*Dia Municipal de Luta contra a Endometriose*” e da “*Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose*”.

Art. 6º As despesas decorrentes da fiel execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Poder Executivo Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.